



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

## LEI 1.917 DE 19 DE JULHO DE 2011

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR ENTIDADE/EMPRESA DE PERSONALIDADE JURIDICA SEM FINS LUCRATIVOS DE CARATER ASSISTENCIAL NA ÁREA DA SAÚDE HOSPITALAR PARA FAZER A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar entidade/empresa com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos ou de fins não lucrativos que tenha título de Utilidade Pública, cujas atividades sejam dirigidas a área de saúde hospitalar, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

**Art. 2º** A gestão da administração do Hospital Regional será precedida de procedimento licitatório, e será formalizada através de um Contrato de Gestão e Cessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis a ser firmado entre o Município e a Entidade vencedora.

§ 1º O procedimento licitatório observará o que dispuser a legislação vigente.

§ 2º O Contrato de Gestão e Cessão de Uso discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Entidade que será contratada, com a instituição de metas e resultados.

**Art. 3º** Para a Entidade vencedora serão destinados os bens públicos móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Hospital Regional, e recursos pactuados no contrato de Gestão e Cessão de Uso nos limites do Plano de Trabalho, já que a Entidade vencedora deverá cuidar para alcançar o equilíbrio entre o faturamento e o custeio do Hospital em cada especialidade.

§ 1º Os recursos financeiros assegurados à Entidade vencedora serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão e Cessão de Uso.

§ 2º Cabe a Entidade vencedora a manutenção, conservação e preservação de todos os bens móveis e imóveis a ela concedidos durante a vigência do Contrato.

§ 3º O resultado positivo (superávit) obtido na gestão do Hospital Regional, deverá obrigatoriamente ser aplicado da seguinte forma:

- a) 90% (noventa por cento) em reinvestido no próprio Hospital; e,
- b) 10% (dez por cento) deverão ser depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Saúde, como reserva para prováveis contingências do próprio hospital, e, que somente poderá ser utilizado mediante autorização do Conselho Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

---

**Art. 4º** Os bens móveis públicos concedidos para uso da Entidade vencedora poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município, mediante autorização do Município, após avaliação da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento.

**Art. 5º** Na elaboração do Contrato de Gestão e Cessão de Uso dentre outras exigências devem ser observados os seguintes preceitos:

I – estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade, satisfação da população e eficiência;

II – estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da Entidade vencedora, no exercício de suas função de administrar o Hospital Regional;

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá definir as demais cláusulas necessárias do Contrato de Gestão e Cessão de Uso, sendo que, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade vencedora incorporará ao projeto do Município.

§ 2º A proposta da Entidade vencedora, notadamente o projeto de trabalho proposto, passará a fazer parte integrante do Contrato de Gestão e Cessão de Uso.

**Art. 6º** O Município criará Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento – CEAA, que deverá ser composta por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, da entidade vencedora, um representante da CIB – Micro e um do Conselho Municipal de Saúde, que será responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato de Gestão.

§ 1º - A Entidade vencedora apresentará a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento, ao término de cada seis meses ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente a execução do Contrato de Gestão contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º - A Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal o relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida.

§ 3º - Os relatórios de avaliação de metas deverão ter periodicidade mensal e os de prestação de contas, trimestral.

§ 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

---

**§ 5º** A entidade vencedora deverá apresentar até o dia 20 de cada mês à seção de Controle Interno da Prefeitura os seguintes relatórios:

- a) Cópia do Balancete Contábil mensal;
- b) Cópia da **GFIP** - Guia de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- c) Cópia das guias de recolhimentos de tributos atinentes à entidade vencedora;
- d) Outros documentos necessários à avaliação da situação econômica/financeira julgados necessários pela seção de controle interno.

**§ 6º** Os documentos solicitados no parágrafo quinto deste artigo deverão obrigatoriamente serem assinados pelo Contador e Representante Legal da entidade.

**Art. 7º** - O Prazo inicial da cessão de uso fica estipulado em 10 (dez) anos, condicionado ao cumprimento satisfatório dos objetivos, metas e indicadores de produtividade ajustados entre o Município Cedente e a Entidade Vencedora anualmente, ou quando for necessário.

**Art. 8º** O contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bom como ser cancelado ou extinto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de comum acordo entre as partes por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável, de acordo com os termos da legislação em vigor.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação prevista o Orçamento Municipal vigente, (Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde), convênios municipais, estaduais, federais e privados.

**Art. 10** Os valores repassados pela Empresa que explora os serviços de hemodiálise, no Prédio da Unidade Hospitalar do Hospital Regional, ao FUNDAJAN, serão transferidos para a entidade que vier a gerir o Hospital Regional, nos mesmos termos do contrato firmado com a FUNDAJAN.

**Art. 11** - Os bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Janaúba, que se encontram em poder da FUNDAJAN, na Unidade do Sagrado Coração de Jesus, deverão ser inventariados e constituído um novo termo de cessão precária de uso pelo prazo de 10 (dez) anos, para que não inviabilize o funcionamento da referida unidade hospitalar.

**Art. 12** - Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 13** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, MG 19 de Julho de 2011.

**José Benedito Nunes Neto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

---

**Prefeito de Janaúba**

**Autor:** José Benedito Nunes Neto – Prefeito de Janaúba